



PREFEITURA DE
JAGUARETAMA
UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



CONTRATO N°. 20260497

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS, E
DO OUTRO LADO A EMPRESA A. JAKSON
PINHEIRO - ME, QUE ASSIM PARA O FIM QUE
A SEGUIR DECLARAM:

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, através da Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua: Tristão Gonçalves, Nº 185 – Centro, Jaguaratama, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.442.825/0001-05, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos, Sr. **FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS**, portador do CPF nº. 079.965.778- doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **A. JAKSON PINHEIRO - ME**, com sede à Rua Ver. Sigefredo Pinheiro, Nº 32 – Centro, Solonópole – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.341.224/0001-43, representada por **ANTONIO JAKSON PINHEIRO**, portador do CPF nº. 221.592.128-57, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-011/2026-DIVERSAS**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-011/2026-DIVERSAS**, disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 – Decreto de Tratamento Diferenciado, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014 – Lei de Alteração da LC 123/2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016 – Lei do Simples Nacional, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Municipal nº 60 de 01 de Novembro de 2023 – Decreto de Regulamento Municipal da Nova Lei de Licitações, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, compreendendo a confecção, diagramação, impressão e acabamento de materiais institucionais, administrativos e informativos, tais como folders, cartazes, banners, panfleto, capas para formulários entre outros, destinados a atender às demandas da Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos, garantindo qualidade, padronização visual, agilidade na entrega e suporte às ações e atividades da administração pública, em conformidade com as quantidades e especificações constantes do termo de referência anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor global do Lote I, II e III de R\$ 8.583,50 (oito mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), distribuídos da seguinte forma.

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÕES	UNID	2.054	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	AGENDA PERSONALIZADA - AGENDA DIÁRIA CLÁSSICA MESES, PERSONALIZADA, COM 360 PÁGINAS, FORMATO 14,1CM X 20,5CM, SENDO UMA PÁGINA PARA CADA DIA ÚTIL E 1 PÁGINA PARA O FINAL DE SEMANA, COM CAPA PLÁSTICA E FECHAMENTO EM ESPIRAL, COM ENCADERNAÇÃO WIRE-O, ACOMPANHADA DE BOLSA PORTA DOCUMENTOS EM PP (PROLÍPOPILENO), MILO DIÁRIO FABRICADO COM DADOS PESSOAIS, CALENDÁRIO, DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO, FERIADOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ANIVERSÁRIOS, ÍNDICE TELEFÔNICO.	UND	30	23,40	702,00

[Assinatura]



PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO



TABELAS DE CONVERSÕES, RÉGUA MARCADORA:				
2	CADERNO DE ANOTAÇÕES PERSONALIZADO 70 FOLHAS - ESPECIFICAÇÃO: CADERNO DE ANOTAÇÃO CONTENDO 70 FOLHAS MODELO PADRÃO DA SECRETARIA IMPRESSO NO PADRÃO FRENTE E VERSO ENCADERNADO CAPA TRANSPARENTE	UND	12,18	-
3	BOTON PEQUENO REDONDO 5CM	UND	0,40	-
4	BOTON GRANDE QUADRADO 30CM	UND	1,50	-
5	BOTON GRANDE REDONDO 30CM	UND	1,50	-
6	BOTONS QUADRADO, MEDINDO 4,5CM	UND	0,40	-
7	BLOCO DE ANOTAÇÕES - BLOCO EM FOLHAS ENCADERNADAS COM 100 FOLHAS PERSONALIZADOS	UND	1,80	-
8	CAIXA CARTONADA PERSONALIZADA, MEDINDO 22X15X10CM, EM PAPELÃO 2.2MM, COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO, COR DA CAIXA E PERSONALIZAÇÃO À ESCOLHER.	CX	8,00	-
9	CONFECCÃO DE CARTÃO DE VISITA 5X8 - FORMATO 9X5CM, 4X0 CORES, NO PAPEL RECICLATO 240G, BRASÃO E TIMBRE OFICIAL DO MUNICÍPIO E CRÁS COM IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO/ENTIDADE, UNIDADE ADMINISTRATIVA E NOME DO PORTADOR. PACOTE COM 100 UNIDADES.	UND	8,00	-
10	CRACHÁ IDENTIFICAÇÃO PERSONALIZADOS PARA EVENTOS OFICIAIS - CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO PARA OS EVENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, RELACIONADOS AS SECRETARIAS, PAPEL COUCHÉ BRILHO 250GR, FORMATO A7 (7,4X10,5CM) 02 FUROS, CORDÃO, COLORIDO COM IMAGENS E TEXTOS	UND	2,10	-
11	CRACHÁ PERSONALIZADO - CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL, EM PVC, LAMINADO, 4X1 CORES, ESPESSURA 0,76MM, 54X86MM, FOTO, BRASÃO E TIMBRE OFICIAL DO MUNICÍPIO COM IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO/ENTIDADE, UNIDADE ADMINISTRATIVA E NOME DO PORTADOR.	UND	30	13,40 402,00
12	CALENDÁRIOS PERSONALIZADOS (TAMANHO ABERTO: 14.00 X 25.00 CM E TAMANHO FECHADO: 14X8,50CM)	UND	1,20	-
13	PASTA PERSONALIZADA - PASTA PERSONALIZADA, COM BOLSO INTERNO, TAMANHO A4 EM PAPEL 60KG.	UND	3,60	-
14	CANECA ACRÍLICA PERSONALIZADA - CANECA ACRÍLICA PERSONALIZADA - 300ML.	UND	2,70	-
15	CANECA DE CERAMICA - CANECA DE CERÂMICA PERSONALIZADA - 325 ML	UND	40	15,00 600,00
16	SQUEEZE (GARRAFA DE ALUMÍNIO) - SQUEEZE (GARRAFA DE PLÁSTICO) PERSONALIZÁVEL TRANSPARENTE 500ML, ALTURA 20CM E LARGURA 7,0CM	UND	5,00	-
17	CHAVEIRO 4,5X6CM, PERSONALIZADO EM AÇO E ACABAMENTO EM RESINA	UND	30	3,65 109,50
18	CHAVEIRO PERSONALIZADO PARA EVENTOS COM GRAVAÇÃO A LASER - MATERIAL: ACRÍLICO; TAMANHO: APROXIMADAMENTE 5 CM MAIOR LADO DA PLACA; O MDF BRANCO, É COM LAMINADO BRANCO NA PARTE DA FRENTE, O FUNDO É EM MDF NATURAL (MARROM); TODOS OS TIPOS DE ACRÍLICOS ESPELHADOS SÃO ESPELHADOS APENAS NA FRENTE, O FUNDO SENDO CINZA.	UND	2,60	-
19	CERTIFICADOS PERSONALIZADOS - CERTIFICADOS: 21X29,7, 4X1 CORES, TINTA ESCALA PAPEL COUCHÉ 12 250G, MODELOS VARIADOS	UND	1,60	-
20	CADERNO PERSONALIZADO PARA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA LAUDOS AMBIENTAIS.	UND	70	14,00 980,00
21	ENVELOPE PADRONIZADO - ENVELOPE 1/2 FOLHA OFÍCIO, PADRONIZADO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO	UND	1,30	-
22	ADESIVO SINALIZAÇÃO C6 FRENTE	UND	3,00	-
23	ADESIVO PERSONALIZADO MICROPERFURADO 20X23, PARA APLICAÇÃO EM SUPERFÍCIE RETA, IMPRESSÃO DIGITAL PARA USO EM ÁREA EXTERNA E INTERNA, RECORTE E APLICAÇÃO INCLUSOS.	UND	1,85	-
24	CARTÃO A3	UND	1,80	-
25	IMPRESSÃO DIGITAL PAPEL SULFITE A4	UND	1,00	-
26	IMPRESSÃO DIGITAL PAPEL COUCHÉ A4	UND	1,20	-
27	IMPRESSÃO DIGITAL A LASER A4	UND	1,70	-
28	ECOBAG PERSONALIZADA - TECIDO, MEDINDO 35 DE LARGURA E 40 CM DE ALTURA - PRODUZIDA EM ALGODÃO CRU (TECIDO CRU, LEVEMENTE AMARELADINHO).	UND	16,00	-
29	FOLDERS PARA CAMPANHAS PAPEL A3 - FOLDERS PARA CAMPANHAS DA GESTÃO (FOLHA A3 EM PAPEL FOTOGRÁFICO)	UND	50	1,00 50,00
30	CONVITES PERSONALIZADOS OFICIAIS PARA EVENTOS MUNICIPAIS - CONVITES OFICIAIS PARA EVENTOS MUNICIPAIS.	UND	1,00	-
31	IMPRESSÃO DE CONVITES - TAMANHO 21CM X 15 CM, EM PAPEL COUCHÉ, IMPRESSÃO LASER, COLORIDA	UND	1,00	-
32	PANFLETO ADESIVADO, TAMANHO A4, FRENTE	UND	0,80	-
33	PANFLETO TAMANHO A5, FRENTE	UND	0,35	-
34	PANFLETO TAMANHO A5, FRENTE E VERSO	UND	0,35	-
35	PANFLETOS 10CMX13CM	UND	0,35	-
36	REVISTA INFORMATIVA - CONFECCÃO DE REVISTA INFORMATIVA COM 15 PÁGINAS, PAPEL COUCHÉ COLORIDO	UND	50	7,40 370,00
37	REVISTA INFORMATIVA - REVISTA PARA DIVULGAÇÃO TAMANHO A4, PAPEL COUCHÉ COLORIDO EM MÉDIA 20 PÁGINAS	UND	8,80	-
38	FOLDER TAMANHO A5, PERSONALIZADO PARA CAMPANHAS, FRENTE E VERSO	UND	0,70	-

Handwritten signature



PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO



39	FOLDER PERSONALIZADO PARA CAMPANHAS FRENTE E VERSO TAMANHO A4	UND		1,00	-
40	IMPRESSÃO EM FOTOS PERSONALIZADAS 10CMX15CM	UND		1,90	-
41	IMPRESSÃO EM FOTOS PERSONALIZADAS 15CMX20CM	UND		3,20	-
42	IMPRESSÃO DE APOSTILA, PERSONALIZADA, 30 FOLHAS, A4, ENCADERNADAS.	UND		13,00	-
43	IMPRESSÃO DE APOSTILA, PERSONALIZADA, 10 FOLHAS, A4, ENCADERNADAS.	UND		8,00	-
44	CARIMBO AUTOMÁTICO PERSONALIZADO - CARIMBO AUTOMÁTICO TAMANHO 5X1,8CM	UND	20	19,00	380,00
45	CARIMBO MANUAL PERSONALIZADO 5X1,8CM	UND		12,13	-
46	CARTILHA PARA CAMPANHAS - FRENTE E VERSO, TAMANHO FOLHA A4, PAPEL COUCHÉ, COLORIDO, IMPRESSÃO A LASER.	UND		5,60	-
47	IMPRESSÃO EM ADESIVO VINIL	METRO		35,00	-
48	PLACA PERSONALIZADA DE SINALIZAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DE SETORES, FABRICADA EM LONA COM ESTRUTURA METÁLICA	METRO		170,00	-
49	PLACA PERSONALIZADA DE SINALIZAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO INTERNA DE SETORES FABRICADA EM PVC, MEDINDO 0,40X0,17CM	UND		20,00	-
50	NECESSAIRE UNISSEX CONFECCIONADA EM MATERIAL DE LONA - POSSUI FECHAMENTO POR ZIPER, REPARTIÇÃO ÚNICA ACABAMENTO EM COSTURA NO TOM. MED. APROX.21 CM DE COMP. 15CM DE ALTURA E 7CM DE LARGURA TAM.ÚNICO COM CORES VARIADAS.	UND		6,21	-
VALOR GLOBAL DO LOTE					3.593,50

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÕES	UNID	2.054	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	CAPA PARA IPTU - CAPA PARA FORMULÁRIO DE IPTU EM PAPEL COUCHÉ COM IMPRESSÃO A LASER TIMBRADO, TAMANHO 16CM COMPRIMENTO E 20CM LARGURA.	UND		2,30	-
2	FORMULÁRIO PARA IPTU	UND		0,82	-
3	ENCADERNAÇÃO A4 EM ESPIRAL 100 FOLHAS - ENCADERNAÇÃO A4 EM ESPIRAL, CAPA E CONTRA CAPA, 100 FOLHAS	UND	70	1,90	133,00
4	ENCADERNAÇÃO A4 EM ESPIRAL 50 FOLHAS - ENCADERNAÇÃO A4 EM ESPIRAL, CAPA E CONTRA CAPA, 52 FOLHAS	UND	80	1,90	152,00
5	ENCADERNAÇÃO A4 EM ESPIRAL 30 FOLHAS - ENCADERNAÇÃO A4 EM ESPIRAL, CAPA E CONTRA CAPA, 32 FOLHAS	UND		1,90	-
6	ENCADERNAÇÃO A4 EM ESPIRAL 10 FOLHAS - ENCADERNAÇÃO A4 EM ESPIRAL, CAPA E CONTRA CAPA, 12 FOLHAS	UND		1,80	-
7	PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO POUCH FILM A4 220 X 307 (0.05) RESMA COM 100 UNIDADE.	RESMA		67,73	-
8	PLASTIFICAÇÃO NO TAMANHO A4 - PLASTIFICAÇÃO NO TAMANHO A4	UND		2,90	-
9	PLASTIFICAÇÃO NO TAMANHO A3 - PLASTIFICAÇÃO NO TAMANHO A3	UND		3,50	-
10	PAPEL FOTOGRÁFICO, INKJET, A4 HIGH GLOSSY 180G, MULTICOR, PACOTE DE 50 UND.	PACOTE		16,00	-
11	PAPEL COUCHÉ BRANCO A4 COM 50 FOLHAS, BRANCO BRILHO, 180G	PACOTE		12,00	-
12	PAPEL FOTOGRÁFICO, INKJET, A4, GLOSSY, ADESIVO 130G.	PACOTE		21,00	-
13	PAPEL PARA PROPAGANDA OUTDOOR 9M X 3M.	UND		170,15	-
14	PLASTIFICAÇÃO NO TAMANHO A5 - PLASTIFICAÇÃO NO TAMANHO A5	UND		1,20	-
VALOR GLOBAL DO LOTE					285,00

LOTE III

ITEM	DESCRIÇÕES	UNID	2.054	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	BANNER 2M X 2M - BANNER COLORIDO EM IMPRESSÃO DIGITAL TAM. 2M X 2M.	UND	10	159,00	1.590,00
2	BANNER DE LONA 4MX160M - BANNER DE LONA, COLORIDO EM IMPRESSÃO DIGITAL TAM. 4MX1,60CM	UND	10	238,00	2.380,00
3	BANNER DE LONA 1,40M X 1,40M - BANNER DE LONA, COLORIDO EM IMPRESSÃO DIGITAL TAM. 1,40 M X 1,40M	UND	10	73,50	735,00
4	BANNER DE LONA 6M X 3M - BANNER DE LONA, COLORIDO EM IMPRESSÃO DIGITAL TAM. 6M X 3M	UND		463,14	-
5	BANNER DE LONA 90CM X 1,60M - BANNER DE LONA COLORIDO EM IMPRESSÃO DIGITAL TAM. 90CM X 1,6M	UND		53,00	-
6	BANNER DE LONA 1,30M X 2,0M - BANNER COLORIDO EM IMPRESSÃO DIGITAL TAM. 1,30M X 2 M	UND		97,65	-
7	BANNER DE LONA 1,20X1,00, COLORIDO EM IMPRESSÃO DIGITAL.	UND		45,00	-
8	BANNER ESPECIFICAÇÃO: TAMANHO 1,5 CM X 1,00 CM.	UND		55,28	-
9	BANNER DE LONA 1,20X90, COLORIDO EM IMPRESSÃO DIGITAL.	UND		41,85	-
10	BANNER 2M X 1,60M - BANNER COLORIDO EM IMPRESSÃO DIGITAL TAM. 2M X 1,60 M	UND		121,00	-
11	BANNER EM LONA VINIL - BANNER EM LONA VINIL, FORMATOS DIVERSOS, IMPRESSÃO DIGITAL, POLICROMIA, ACABAMENTO COM TERMINAIS EM TUBO PVC RÍGIDO E SUSTENTAÇÃO POR FIO NYLON, QUANTIDADE E MODELOS VARIADOS.	METRO		45,00	-

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



12	FAIXA DE TECIDO 2MX30CM COM SUBLIMAÇÃO	UND	40,00	
13	FAIXA DE TECIDO 4MX80CM COM SUBLIMAÇÃO	UND	120,00	
14	FAIXA EM LONA 4MX0,80	UND	115,00	
15	CONFECÇÃO E IMPRESSÃO EM LONA, COM ILHOS, FOSCA, POR METRO QUADRADO.	METRO	40,00	
16	CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE LONA 8X1 - CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE LONA FOSCA COM ILHOS.	UND	298,00	
17	CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE LONA 14X1 - CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE LONA FOSCA COM ILHOS.	UND	491,00	
VALOR GLOBAL DO LOTE				4.705,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: 0801 04 122 0097 2.054 - GERENCIAMENTO DA SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS; elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. PJ, sub elemento de despesa: 33.90.39.63 - SERVIÇOS GRÁFICOS, fonte de recursos: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, consignado no Orçamento Municipal de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

6.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

6.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.



6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.11. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.12. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO, CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei N° 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

8.2. DA ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA: Os produtos/serviços contratados serão entregues/ executados mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os serviços a serem executados/entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

8.2.1. O contratado deverá entregar os serviços/produtos solicitados na Ordem de Serviço/Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Serviço/Compras;

b) No prazo de no máximo de **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Serviço/Compra no horário de 07h às 13h (horário local).

8.2.2. O aceite dos serviços/produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços entregues.

8.2.3. Os serviços/produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Serviço/Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

8.2.4. Para os serviços ou aquisições objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da (s) unidade (s) gestora (s) do Município de Jaguarétama/CE.



8.2.4.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a (s) unidade (s) gestora (s).

8.2.5. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de serviço e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8.3. Os serviços contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, mutáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

8.5. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

8.5.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.7.1. Não produziu os resultados acordados;

8.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.12. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Federação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30 (trinta) dias.

8.13. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

8.14. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

8.14.1. Os serviços serão pagos em conformidade com as medições apresentadas pela empresa vencedora do certame, e, de acordo com a composição dos preços unitários da sua proposta comercial.

8.15. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

8.16. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.



8.17. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021)

8.18. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

9.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

9.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

9.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Recber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

10.11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.



10.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.13.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as

[Assinatura]



determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.19. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.20. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.21. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.22 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

11.23 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

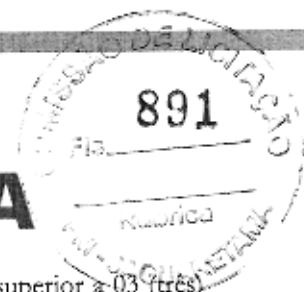
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências

13.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

PPF



13.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

13.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 observarão as seguintes disposições:

13.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS

14.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

14.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

14.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

14.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

14.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

14.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

14.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



PREFEITURA DE
JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO



- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 17.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021
- II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas
- IV- atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 17.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 17.2. Observarão as seguintes disposições:
- I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 17.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 17.5. A extinção do contrato poderá ser:
- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 17.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 17.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I- devolução da garantia;
- II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III- pagamento do custo da desmobilização.
- 17.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências
- I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III- execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

RP



- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 17.8.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 17.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- 18.1.1. Devolução da garantia (se for o caso);
- 18.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 18.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

18.2. **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

- 18.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 18.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NULIDADE CONTRATUAL

19.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- 19.2. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 19.3. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 19.4. Motivação social e ambiental do contrato;
- 19.5. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- 19.6. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- 19.7. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- 19.8. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- 19.9. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- 19.10. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 19.11. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 19.12. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 19.13. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 19.14. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 19.15. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- 19.16. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- 19.17. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.



PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO



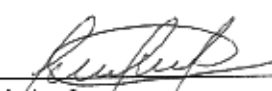
Parágrafo único: Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Jaguarétama - Ce, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguarétama - Ce, 06 de agosto de 2026.


Francisco Helder Pinheiro Lemos

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CONTRATANTE

A. JAKSON

PINHEIRO:06341224000143

Assinado de forma digital por A.

JAKSON

PINHEIRO:06341224000143

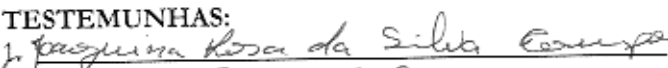
Dados: 2026.08.07 08:19:15 -03'00'

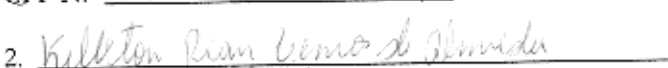
Antônio Jakson Pinheiro

A. JAKSON PINHEIRO - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF N.º 636.284.223-53

2. 
CPF N.º 093.421.193-12